

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO X

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE ANIMAIS AQUÁTICOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 15/09/2021.

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: [Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8,1 – Mapa; IN MPA 21/2014 \(revogada\); IN SPA Nº 10 DE 17/04/2020.](#)

Entende-se por animais aquáticos: répteis considerados recursos pesqueiros, peixes, anfíbios, moluscos, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (corais, anêmonas, água viva, esponja marinha etc.) em qualquer fase de seu desenvolvimento.

FINALIDADE (trânsito intra ou interestadual)	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1. Abate, segundo a origem:	
1.1 Pesca Exploratória/Extrativista * (Inclusive para animais insensibilizados em gelo)	02, 08, 10
1.2 Aquicultura/Estabelecimento de Criação ** (Inclusive para animais insensibilizados em gelo)	01, 04, 05, 06, 08, 10
2. Ornamental, segundo a origem:	
2.1 Pesca Exploratória/Extrativista *	01, 02, 04, 05, 06, 10
2.2 Aquicultura/Estabelecimento de Criação **	01, 03, 04, 05, 06, 10
3. Exposição, feira e outras aglomerações	01, 04, 05, 06, 07, 10
4. Outras finalidades [engorda, reprodução, esporte (pesque pague e pesca esportiva)]	01, 04, 05, 06, 08, 09, 10

Observações:

* Pesca Exploratória/Extrativista: Atividade desenvolvida por pescadores profissionais em águas fluviais ou marinhas. Neste caso o produto da pesca não é cultivado e sim extraído da natureza.

** Aquicultura/Estabelecimento de Criação: Estabelecimentos particulares que criam animais aquáticos com interesse comercial.

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º.
02	Nota Fiscal Quando o destino for abate , deve constar o número de identificação de registro junto aos Serviços de Inspeção federal, estadual ou municipal do estabelecimento de destino.	INI MPA/Mapa 04/2014.
03	Fica dispensada a GTA, sendo obrigatória a apresentação de Nota Fiscal, quando a) quando o transporte compreender o trecho entre o local de pesca e o primeiro ponto de comercialização, devendo a captura ser realizada por Pescador Profissional inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP; e; b) O transporte compreender o trecho entre um comerciante e o consumidor final e este último não exercer atividades pesqueiras com fins comerciais do(s) organismo(s) em questão.	IN MPA 21/2014 (revogada). IN SPA Nº 10 DE 17/04/2020.

04	<p>GTA para Diferentes Espécies</p> <p>A GTA poderá contemplar mais de uma espécie de animal aquático. Por exemplo, poderão constar na mesma Guia de Trânsito Animal, moluscos e peixes.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8,1 – Mapa.
05	<p>Nome das Espécies</p> <p>Discriminar as espécies (nome comum e científico) e quantidade. Caso haja um número muito grande de espécies diferentes, o emitente poderá anexar à GTA uma lista (“<i>packing list</i>”) numerada com o nome das espécies e quantidade de cada uma. O número da lista deve ser incluído no campo de observações da GTA.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8,1 – Mapa.
06	<p>Fiscalização do Carregamento</p> <p>O emitente da GTA deverá, quando possível e aplicável, conferir se são atendidas as condições adequadas de transporte para as espécies em questão, de modo a garantir disponibilidade suficiente de oxigênio para o tempo estimado do transporte e evitar contaminação e extravasamento de água das embalagens.</p>	Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal de Animais Aquáticos – Versão 8,1 – Mapa.
07	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	Portaria Mapa 162/94, art. 10.
08	<p>Moluscos</p> <p>A emissão de GTA para estabelecimentos de processamento somente será permitida se os animais forem provenientes de locais com retirada liberada de moluscos bivalves ou locais com retirada liberada sob condição.</p> <p>Quando o local de retirada de bivalves for contíguo à área do estabelecimento processador, pertencendo ambos à mesma pessoa jurídica (“ciclo completo”), não há obrigatoriedade de emissão de GTA.</p> <p>Para os casos nos quais moluscos bivalves já recebidos no estabelecimento processador com inspeção não forem processados no dia do recebimento e houver a necessidade de retorno ao local de origem como forma de preservação da viabilidade e qualidade dos animais que serão utilizados como matéria-prima, poderá ser emitida GTA pelo serviço de inspeção do estabelecimento e como finalidade do trânsito deve constar a expressão “Armazenamento Temporário no cultivo de origem”.</p>	INI MPA/Mapa 07/2012.
09	<p>Diagnóstico Laboratorial</p> <p>Animais aquáticos vivos, seu material de multiplicação e matéria-prima com finalidade de diagnóstico nos laboratórios da RENAQUA ficam dispensados da apresentação de GTA, desde que apresentem Formulários Próprios (consultar Manual de Coleta e Remessa de Amostras - RENAQUA) - http://www.renaqua.gov.br - Manual de Coleta.</p>	INI MPA/MMA 06/2014

10	Atualização de Rebanho Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada. A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.
-----------	--	---